



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 665/2016

São Luís, 15 de abril de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Primeira Câmara .....	11
Atos dos Relatores .....	23
Atos da Presidência .....	25

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 267 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2016, da servidora Maria Margarete dos Santos Oliveira, matrícula nº 8706, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico de Licitações e Contratos deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 187/16, do período de 25/04/16 a 24/05/2016, para o período de 03/10 a 01/11/2016, conforme Memorando nº 30/2016/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 268 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2014, da servidora Flávia Campos Cruz, matrícula nº 1602, Técnico Estadual de Controle Externo, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Gestão Orçamentária deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 187/16, do período de 26/04/16 a 25/05/2016, para o período de 05/12 a 03/01/2017, conforme Memorando nº 027/2016/UNFIN.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 271 DE 14 DE ABRIL DE 2016

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0187/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor João Carlos Couto de Souza, matrícula n.º 8656, Técnico Estadual de Controle Externo, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio 24/06/2006 a 22/06/2011, no período de 25/04/2016 a 08/06/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 016/2016; DATA DA EMISSÃO: 12/04/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1716/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Casp On Line Treinamento Ltda.; CNPJ 17.354.297/0001-96; OBJETO: Contratação de empresa especializada em cursose palestras na área de capacitação para promover cursos em Contabilidade Pública a servidores e gestores do TCE/MA ; AMPARO LEGAL: Art. 25, II da Lei 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT::0290101122031645500001; ND:339039; FR: 0107000000. São Luís, 14 de abril de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2614/2008  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator)

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2620/2008  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

---

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator)

3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 1235/2009  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito Municipal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator)

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2247/2010  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Responsável: Antonio Lourenco de Abreu

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho - OAB/MA 8310

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

5 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 2570/2011

ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO

Responsável: Filadelfo Mendes Neto

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3025/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 759

7 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 5835/2012

GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: José Silva Sobral Neto - OAB/MA 7445

Advogado: Erika Chrystiane Rodrigues Veras - OAB/MA 7680

8 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 10137/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho, José Lourenço Bonfim Junior e Paulo Roberto Moreira Lopes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

---

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876  
Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/03/2016  
9 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 9133/2015  
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS  
Responsável: Raimundo Roberth Bringel Martins  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Andreia Pereira Ferreira - OAB/MA 8770  
10 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 9134/2015  
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS  
Responsável: Raimundo Roberth Bringel Martins  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Andreia Pereira Ferreira - OAB/MA 8770  
11 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 9135/2015  
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS  
Responsável: Raimundo Roberth Bringel Martins  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Andreia Pereira Ferreira - OAB/MA 8770  
12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2836/2009  
GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO  
Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527  
Observação: TC ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Recurso de Reconsideração - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/03/2016 (Após a apresentação do voto do Relator)

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2838/2009  
GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO  
Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527  
Observação: TC FMAS – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
TC ADMINISTRAÇÃO DIRETA - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/03/2016 (Após a apresentação do voto do Relator)

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3041/2009  
GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO  
Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527  
Observação: TC FUNDEB - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/03/2016 (Após a apresentação

---

do voto do Relator)

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2550/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Responsável: Gildásio Dantas de Moura-Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3287/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

Responsável: Emanuel Rodrigues Travassos - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Apensados:

Processo nº 3291/2011 - FMS;

Processo nº 3292/2011 - FMAS;

Processo nº 3294/2011 - FUNDEB

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação do voto do Relator)

17 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 6927/2011

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

Responsável: Manoel Mariano de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Carlos Augusto M Couto - OAB/MA 6710

Observação: PM Barra do Corda - TC ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa, Pedro Alberto Telis de Sousa e Maria Edilma Ferreira Miranda;

FMS - Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa, Olinda Costa Trovão, Sandra Elena Telis de Sousa e Pedro Alberto Telis de Sousa;

FMAS - Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa e Pedro Alberto Telis de Sousa;

FUNDEB - Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa, Pedro Alberto Telis de Sousa e Antonia Elda Pereira de Azevedo

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3793/2011

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Responsável: Atenir Ribeiro Marques

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/03/2016

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3569/2011

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

Responsável: Francisca Alves dos Reis

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4130/2011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APICUM-AÇU

Responsáveis: Sebastião Lopes Monteiro e Rogério Gregório de Jesus

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 6866/2011

GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

---

Responsáveis: Maria Deusdete Lima e Raimunda Pereira dos Santos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

22 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 9389/2012

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Helena Maria Cavalcante Haickel

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 5319/2014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

Responsáveis: Geraldo Evandro Braga de Sousa; Evandro Viana de Araújo e Anderson Wyharlla Galvão Lima

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 1061

Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6645

Observação: PROCESSO ELETRÔNICO

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 6433/2009

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Responsável: Jose Aldo Ribeiro Sousa

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Tiago Ribeiro Dantas - OAB/MA 8704

Procurador: Sâmara Santos Noletto - CPF 641 716 123 - 49

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002 471 093-80

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291 587 348-80

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -  
PROCESSO Nº 3939/2012

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

Responsável: Maria do Carmo de Andrade da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº  
4389/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Responsável: Irene de Oliveira Soares

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Procurador: Célio Marques Freitas - CPF nº 550 548 623-15

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3318/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI

Responsável: Francisco Evandro de Freitas Costa Mourão

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº  
3319/2013

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI**

Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3322/2013

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI**

Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3325/2013

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI**

Responsável: Francisco Evandro de Freitas Costa Mourão

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

31 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3326/2013

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BURITI**

Responsável: Francisco Evandro de Freitas Costa Mourão

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3376/2013

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**

Responsável: Valdirene Santos Gomes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

33 - TOMADA DE CONTAS - PROCESSO Nº 8698/2013

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ**

Responsável: Císio Janus Lopes Costa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3139/2006

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

Responsável: Antonio Isaias da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010 524 152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007 123 413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045 278 463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015)

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2431/2008

**GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO**

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado-Prefeita Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

---

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA 9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009 793 593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045 278 463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2432/2008

GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado-Prefeita Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA 9166

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009 793 593-04

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045 278 463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2441/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: Linaldo Albino da Silva-Ex-Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044 383 633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8024/2009

GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado-Prefeita Municipal

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA 7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

---

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA 9166  
Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009 793 593-04  
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045 278 463-88  
Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)  
39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8131/2009  
GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO  
Responsável: Maria Aparecida Queiroz Furtado  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943  
Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB/MA 7112  
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023  
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338  
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506  
Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA 9166  
Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009 793 593-04  
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045 278 463-88  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)  
40 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2730/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO  
Responsáveis: Luís Gonzaga Barros e Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527  
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023  
Observação: Processos apensados: 2532/2010 - FUNDEB; 2735/2010 - FMS e 2742/2010 - FMAS  
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)  
41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2732/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO  
Responsável: Luís Gonzaga Barros  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527  
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
Apensado ao Proc 2730/2010 TC ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)  
42 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2735/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO  
Responsável: Luís Gonzaga Barros  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

---

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Processo 2730/2010 da TC ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

43 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2742/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Apensado ao Processo nº 2730/2010 da TC ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

44 - TOMADA DE CONTAS - PROCESSO Nº 5786/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

Responsável: Ataíde Sampaio

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/03/2016

45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3499/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

Responsável: Luis Claudio Gomes Moraes

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

46 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4118/2013

GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

Responsável: Milton da Silva Lemos

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

47 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4320/2013

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE VARGAS

Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

48 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4537/2013

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE

Responsável: Dioni Alves da Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Pleno

## Primeira Câmara

Processo nº 13451/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Curtim

Beneficiário: Lourival Nunes Pessoa

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária de Lourival Nunes Pessoa, viúvo da Senhora Jacira Dina Pessoa. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 184/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida ao Senhor Lourival Nunes Pessoa, viúvo, instituída pela ex-servidora pública Senhora Jacira Dina Pessoa, outorgada pela Resolução de 4 de novembro de 2014, da Secretaria Adjunta da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 95/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7419/2012 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede

Responsável: Raimundo Cidinho M. Amaral

Beneficiária: Maria da Conceição Oliveira Silva

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria da Conceição Oliveira Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 179/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Oliveira Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 005/2009 de 20 de novembro de 2009, do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 188/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

## Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 13484/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Curtim

Beneficiária: Iolanda Souza Jansen Costa

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária de Iolanda Souza Jansen Costa, viúva do Senhor Heitor Cardoso da Costa. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CP-TCE N.º 185/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Senhora Iolanda Souza Jansen Costa, viúva, instituída pelo ex-servidor público Senhor Heitor Cardoso Costa, outorgada pela Resolução de 31 de outubro de 2014, da Secretaria Adjunta da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 96/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13992/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Curtim

Beneficiário: Dario Antônio Vieira Souza

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária de Dario Antônio Vieira Souza, viúvo da Senhora Lindalva Vieira Moraes Souza. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CP-TCE N.º 186/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida ao Senhor Dario Antônio Vieira Souza, viúvo, instituída pela ex-servidora pública Senhora Lindalva Vieira Moraes Souza, outorgada pela Resolução de 12 de novembro de 2014, da Secretaria Adjunta da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 151/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 13442/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Nazaré Diniz Azevedo

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria de Nazaré Diniz Azevedo, servidora da Controladoria Geral do Estado. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 180/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Diniz Azevedo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Controladoria Geral do Estado, outorgada pelo Ato nº 1752/2014 de 12 de novembro de 2014, da Secretaria Adjunta dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 97/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº: 11014/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Pregão Presencial nº. 010/2012 e Contrato nº. 025/2012 – CSL/SEDINC

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Exercício Financeiro: 2013

JoséMaurício de Macedo Santos, CPF 665.538.148-72, residente e domiciliado na Av. Vale do Pimenta, Qd 01, ap 600, 02, Olho D'água, Parque Atlântico, CEP 65.066-160, São Luís – Ma

Contratado: Real Promoções e Treinamento LTDA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Pregão Presencial nº. 010/2012 realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que deu origem ao Contrato nº. 025/2012 – CSL/SEDINC, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos com apoio logístico, Real Promoções e Treinamento LTDA. Publicação do Acórdão. Ilegalidade. Apensamento.

**ACÓRDÃO CP-TCE Nº 16/2016**

Consiste a análise na apreciação da legalidade do Edital de Presencial nº 010/2012, do Tipo Melhor Preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos com apoio logístico e correlatos, compreendendo: locação de espaços, salas e auditórios, em mobiliários, equipamentos, decorações, fornecimento de refeições, lanches (coffe-break), planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento do evento recursos humanos e demais serviços auxiliares, pelo período de 12(doze) meses para atender as necessidades da Secretaria, ocorrido em 28/09/2012, realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio-SEDINC, o qual deu origem ao Contrato nº 025/2012, assinado em 03 de outubro de 2012, no valor de R\$ 498.014,00(quatrocentos e noventa oito mil e quatorze reais), publicado em 10/10/2012, que foi protocolado nesta Corte em 08/10/2013.

Os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer nº 818/2014 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Julgar ilegal, o Processo Administrativo nº. 11014/2013 – TCE/MA, que deu origem ao Pregão Presencial nº. 010/2012, do Tipo Menor Preço celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, tendo como responsável o Senhor José Maurício de Macedo Santos e a empresa Real Promoções e Treinamento LTDA, no exercício financeiro de 2013, que deu origem ao Contrato nº. 025/2012 - CSL/SEDINC.

II – Aplicar ao Senhor José Maurício de Macedo Santos, com fundamento no art. 67, inciso III e IV, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, a multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial desta decisão, em razão das impropriedades não sanadas e detalhadas no Relatório de Instrução nº 7662/2014 – UTECEX2/SUCEX7, a seguir:

a) não cumpriu a exigência da cópia da Nota Fiscal de prestação de serviços, da época em que os mesmos foram prestados. (Item 2.2.a. do Relatório de Instrução nº. 5047/2014 – UTCE II/SUCEX7, fl. 246 e Item 1.a. do Relatório de Instrução nº. 7662/2014, fls. 264). Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) o licitante não comprovou possuir em seu quadro permanente, na data prevista da licitação, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), valendo como prova da relação de emprego, o original ou cópia autenticada da carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados. (Item 2.2.b. do Relatório de Instrução nº. 5047/2014 – UTCE II/SUCEX7, fl. 246 e Item 1.b. do Relatório de Instrução nº. 7662/2014, fls. 264/265). Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) declaração da licitante de que dispõe de equipamentos e pessoal técnicos devidamente treinados no momento da licitação. (Item 2.2.c. do Relatório de Instrução nº. 5047/2014 – UTCE II/SUCEX7, fl. 246 e Item 1.c. do Relatório de Instrução nº. 7662/2014, fl. 265). Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) verificou-se divergência entre valores, pois o valor obtido na fase de lances e registrado na Ata (fls. 216) é de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), e o da Adjudicação (fls. 223), Nota de Empenho (fls. 229) e o valor do Contrato (fls. 235 a 240) é R\$ 498.014,00 (quatrocentos e noventa oito mil e quatorze reais). (Item 2.3 do Relatório de Instrução nº. 5047/2014 – UTCE II/SUCEX7, fls. 246/247 e Item 2.3 do Relatório de Instrução nº. 7662/2014, fls. 265/266). Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

III- recomendar ao senhor José Maurício de Macedo Santos ou a quem houver lhe for sucedido na Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que não reincida no cometimento das impropriedades remanescentes apontadas na proposta de decisão do relator.

e) dar ciência à parte interessada, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

f) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original da publicação desta decisão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo como devedor o Senhor José Maurício de Macedo Santos;

g) determinar, com fundamento art. 50, § 2º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, o apensamento destes autos às contas anuais correspondentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim (Relator) e os Conselheiros Substitutos Joaquim Washigton Luiz de Oliveira, Osmário Freire Guimarães e o

---

Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº: 13568/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Juliana Lima Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Juliana Lima Azevedo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Publicação da decisão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 311/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Juliana Lima Azevedo, matrícula 0000911172, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, a considerar de 02.08.2013, nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº. 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04 e Lei nº 9.860/13, artigos 33,34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº. 221988/2013 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 1740/2014, de 12 de novembro de 2014, fl.64, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 13 de novembro de 2014, fls. 65/66, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 021/2016 - GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim (Relator) e os Conselheiros Substitutos Joaquim Washigton Luiz de Oliveira, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº.: 7415/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Seguridade dos Servidores Públicos – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Aidê Magalhães da Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria de Aidê Magalhães da Costa. Retificação do Decreto. Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 319/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Retificação do ato nº. 389/2014 de 30.04.2014, publicado no Diário Oficial de 14.05.2014, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade à Aidê Magalhães da Costa, matrícula 000609503, no cargo de Professor III, Classe B, Referência 003, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Lei nº.9860/13, arts. 33, 34, II e 35 II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº. 054/2013 – URE/Pinheiro, Anexo(s): 210/2010 – URE/Rosário, tendo em vista o que consta no Ato de Retificação de Aposentadoria, datado de 22 de dezembro de 2014, fl. 94, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2014, fls. 95/96, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 198/2016 - GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim (Relator) e os Conselheiros Substitutos Joaquim Washigton Luiz de Oliveira, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

PROCESSO: 606/2015-TCE

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

SUBNATUREZA: Transferência para Reserva Remunerada

ORIGEM: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

RESPONSÁVEL: Ivaldo Fortaleza Ferreira

BENEFICIÁRIO (A): Antonio Batista Ferreira Rodrigues

PROCURADOR DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

RELATOR: Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM

Apreciação da legalidade do ato de Transferência para Reserva Remunerada DO 1º SARGENTO PM ANTONIO BATISTA FERREIRA RODRIGUES do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 314/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Transferência para Reserva Remunerada ao 1º Sargento Pm Antonio Batista Ferreira Rodrigues, Matrícula nº 41418, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II, 118, I e 119, da Lei nº 6.513/1995, alterada pela Lei nº 8.591/2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 2390/2012 - PMMA, conforme ato de transferência, fls. 94, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de Dezembro de 2014, fls. 95/96, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 199/2016 - GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim

(Relator) e os Conselheiros Substitutos Joaquim Washigton Luiz de Oliveira, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 641/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Conceição Aparecida Santos Pereira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria da Conceição Aparecida Santos Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 187/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Aparecida Santos Pereira, no cargo de Técnica de Receita Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1839/2014 de 9 de dezembro de 2014, da Secretaria Adjunta dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 85/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

PROCESSO: 582/2015 – TCE

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

SUBNATUREZA: Pensão por Morte

ORIGEM: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

RESPONSÁVEL: Ivaldo Fortaleza Ferreira

BENEFICIÁRIO (A): Mirtes Maria Nogueira

PROCURADOR (A) DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

RELATOR: Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão a Mirtes Maria Nogueira, beneficiárias de Antônio Carlos da Silva Gomes. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N° 313/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão Mirtes Maria Nogueira, na qualidade viúva de

Antônio Carlos da Silva Gomes, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Especialidade Motorista, Classe Especial, Referência 10, matrícula nº 585042, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, pensão previdenciária sem paridade, correspondente aos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, ocorrido em 14.12.2013, no valor de R\$ 1.785,63 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, que alterou artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei 10.887/2004, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/2009 e os artigos 9º, I, § 3º e 31, II, da Lei Complementar nº 073/2004, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 28.10.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 205182/2014, conformato de pensão, às fls. 32, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 233/2016 - GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim (Relator) e os Conselheiros Substitutos Joaquim Washigton Luiz de Oliveira, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 13919/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Pereira de Araújo

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Raimunda Pereira de Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 183/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Pereira de Araújo, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1697/2014 de 6 de novembro de 2014, da Secretaria Adjunta dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 150/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Douglas Paulo da Silva

---

**Procurador de Contas**

Processo nº 13815/2014 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Avelina Maria Lima

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Avelina Maria Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 182/2016**

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Avelina Maria Lima, no cargo de Assistente Técnico, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1725/2014 de 12 de novembro de 2014, da Secretaria Adjunta dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 83/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

**SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10917/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Responsável: Prefeito - Prefeitura Municipal de Coroatá

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 490/2014

SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Responsável: Marília da Conceição Gomes Da Silva

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13450/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4711/2015

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGO DA PEDRA

---

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4818/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4917/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9303/2006

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8239/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9085/2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - REFORMA EX-OFÍCIO - PROCESSO Nº 5486/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

11 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8327/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8727/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

13 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11417/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 330/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

- 
- 15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3269/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3283/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 17 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 6760/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13187/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 19 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13457/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13584/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13736/2014  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA  
Responsável: Josane Maria Sousa Araujo  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13828/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 23 - PENSÃO - PROCESSO Nº 4843/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4828/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 25 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 4858/2015  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
-

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5451/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6452/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 14 de abril de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Processo nº 13694/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Manoel Wagner Torres

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Manoel Wagner Torres, matrícula nº 848747, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 284/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria por invalidez de Manoel Wagner Torres, matrícula nº 848747, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1648/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVIII, nº 219, do dia 11 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 103/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

**Atos dos Relatores**

Processo n.º 8252/2012 – TCE/MA (Processo Eletrônico)

Entidade: Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM

Natureza: Auditoria de Legalidade – Ex. 2012

Interessados: Elizaura Maria Rayol de Araujo, OAB n.º 8.307, Sérgio Antônio Mesquita Macedo, Alberto Ferreira de Moura, Júlio Alberto Neto Lima, Guiomar Ribeiro Camargo, OAB/RJ n.º 103.296, Ubalda Maria de Freitas Miranda, OAB/MA n.º 3.756 e Zenildo Vieira

Procuradores Constituído: Daniel endrigo Almeida Macedo, OAB/MA n.º 7018

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 300/2016-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação de prazos formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Auditoria n.º 38/2012 – UTEFI, encaminhado aos responsáveis mediante os Ofícios de Citação nsº 15, 23, 81, 82, 83, 84/2016-GCONS05/ESC.

Dê ciência à parte, através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 14 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo nº1655/2008

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Gabinete Executivo de Bacabal

Responsável: Raimundo Nonato Lisboa

Advogada: Elisaura Maria Rayol de Araújo

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no processo, encaminhadas ao responsável mediante o ato de Citação nº 025/2016 – UTCEX3.

São Luis (MA), 14 de abril de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 1655/2008

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Gabinete Executivo de Bacabal

Responsável: Lilio Estrela de Sá

Advogada: Elisaura Maria Rayol de Araújo

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no processo, encaminhadas ao responsável mediante o ato de Citação nº 22/2016 – UTCEX3.

São Luis (MA), 11 de abril de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo: 6330/2016

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Requerente: Cleomar Tema Carvalho Cunha – gestor responsável

Exercício financeiro: 2008

**DESPACHO GAB/RNL**

Trata-se de solicitação de vistas e cópias do processo nº 2774/2009-TCE/MA referente à Tomada de contas dos gestores dos Fundos Municipais (FUNDEB) da Prefeitura Municipal de Tuntum, exercício financeiro 2008, nos termos do Requerimento, de 13/04/2016, fl. 02 dos autos.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior para fins de juntada aos autos do processo nº 2774/2009.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 14 de abril de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

**Atos da Presidência**

Processo n.º 6189/2016-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Washington Luís de Oliveira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bacuri

Exercício financeiro: 2010

Ref. Processo nº 4163/2011

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 14 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Processo n.º 4035/2016-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: José Laci de Oliveira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Raposa

Exercício financeiro: 2000

Ref. Processo nº 4317/2001

**DECISÃO**

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 14 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente